

- anular a Decisão da Comissão Europeia — Secretariado-Geral de 15 de julho de 2022, que recusou à Veritas S.p.A. o acesso ao ofício enviado em 17 de outubro de 2019 pelas autoridades italianas no processo EU Pilot 9456/19/TAXUD e permitir à recorrente o acesso requerido.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente deduz dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo a um erro de direito e a falta de fundamentação relativamente às normas processuais estabelecidas no artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Caráter contraditório.

— Alega-se a esse propósito que o ato impugnado fundamenta a recusa de acesso numa reconstrução que contradiz, sem motivo, a da resposta inicial da instituição quanto à circunstância de as autoridades italianas terem exercido a faculdade a que se refere o artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

— O erro de direito, a falta de fundamentação e a contradição entre os atos do processo viciam-no, impedindo a verificação da legalidade do processo relativamente às normas aplicáveis e às avaliações realizadas, privando de fundamentação compreensível a recusa de acesso.

2. Segundo fundamento relativo a um erro de direito e a desvio de poder quanto à omissão ou insuficiência de fundamentação e à deficiente instrução.

— A decisão impugnada recusa o acesso relativamente à exceção estabelecida no artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, se bem que, no presente caso, a fundamentação seja meramente aparente.

— Em violação do direito, o acesso ao documento requerido foi recusado sem explicar de que maneira tal acesso pode causar um prejuízo concreto e efetivo para a proteção dos processos judiciais e igualmente sem demonstrar que o risco de prejuízo é razoavelmente previsível e não meramente hipotético, não se especificando ao que processo judicial nacional a decisão se refere.

— Não se explicou a razão pela qual a comunicação do documento à Veritas comprometeria o princípio da igualdade de armas num processo judicial indeterminado no qual a Veritas nem sequer figura como parte.

— A decisão carece de adequada comprovação tanto da existência de uma oposição «devidamente fundamentada» do Estado-Membro que se opõe à divulgação do documento quanto do respeito da exigência de proteção a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

<sup>(1)</sup> JO 2001, L 145, p. 43.

### Recurso interposto em 27 de setembro de 2022 — Société du Tour de France/EUIPO — FitX (TOUR DE X)

(Processo T-604/22)

(2022/C 432/42)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Société du Tour de France (Boulogne-Billancourt, França) (representante: T. de Haan e S. Vandezande, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* FitX Beteiligungs GmbH (Essen, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Pedido da marca figurativa da União Europeia TOUR DE X — Pedido de registo n.º 16 701 039

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de julho de 2022 no processo R 1136/2019-2

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a interveniente nas despesas, incluindo as efetuadas pela recorrente na Segunda Câmara de Recurso do EUIPO.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 30 de setembro de 2022 — Kozitsyn/Conselho**

**(Processo T-607/22)**

(2022/C 432/43)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Andrey Anatolyevich Kozitsyn (Verkhnyaya Pyshma, Rússia) (representante: J. Grand d'Esnon, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- a título principal,
  - anular:
    - a Decisão (PESC) n.º 2022/1272 do Conselho, de 21 de julho de 2022 <sup>(1)</sup>, na parte relativa a A. Kozitsyn;
    - o Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1270 do Conselho, de 21 de julho de 2022 <sup>(2)</sup>, na parte relativa a A. Kozitsyn;